

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

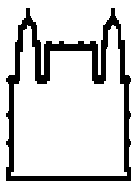
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ 2017-2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, composta pelos servidores José Jurberg, Aline dos Santos Moreira, Daniel Daipert Garcia, Ludmila Pereira Lopes e Sylvia Regina de Oliveira Quintana (secretária executiva), e homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Oswaldo Cruz (CD-IOC) em 22/02/2017, será responsável, nos termos do Regimento Interno, pela condução do Processo Eleitoral da nova Diretoria para o período 2017-2021.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Ação	Data
CD para decidir a Comissão Eleitoral	22 de fevereiro
Publicação do Edital do Processo Eleitoral	20 de março
Período de Inscrição de Candidatos	03 a 05 de abril
Divulgação da lista de candidatos	05 de abril
Apresentação de recursos (Comissão)	06 de abril
Homologação das candidaturas (Comissão e CD-IOC)	07 de abril
Campanha Eleitoral (apresentação das propostas)	07 de abril a 8 de maio
Debate(s) Público(s) dos candidatos (2 ou mais), com toda a chapa, contemplando os temas relativos à missão do IOC, com apresentação de propostas e discussão com a comunidade.	Pré-agenda 04 de maio (data a ser definida e divulgada pela Comissão Eleitoral)
Votação das 8h às 17h	09 e 10 de maio
Apuração dos votos a partir das 17h	10 de maio
Homologação do resultado (CD-IOC)	15 de maio
Encaminhamento da lista à Presidência	15 de maio
Homologação do resultado (Presidência da Fiocruz)	16 a 17 de maio



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ 2017-2021

CAPITULO I DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - A eleição de Diretor do Instituto Oswaldo Cruz (IOC) será autorizada e acompanhada pelo Conselho Deliberativo do IOC (CD-IOC) e presidida por Comissão Eleitoral designada para esse fim.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo aprovará calendário eleitoral, indicando datas e ações correspondentes, conforme Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - O Instituto Oswaldo Cruz será dirigido por um Diretor indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade do Instituto por meio de voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

Parágrafo 3º - A eleição de Diretor do IOC será realizada segundo as normas estabelecidas na reunião do Conselho Deliberativo do IOC e no Estatuto da Fiocruz (Decreto nº 8932/2016).

CAPITULO II DOS CANDIDATOS

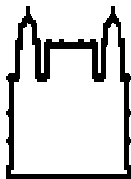
Artigo 2º - Estão aptos para se apresentarem como candidatos a Diretor do IOC, servidores das carreiras de nível superior com reconhecida liderança científica e título de doutor (pertencentes ao quadro de funcionários da Fiocruz, ou quando não, pesquisadores a convite de membros do IOC).

Parágrafo 1º - O candidato a Diretor apresentará a sua candidatura em uma chapa completa constituída por 1 (um) candidato a Diretor e 4 (quatro) Vice-Diretores específicos de cada área: Vice-Direção Desenvolvimento Institucional e Gestão, Vice-Direção de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação e Vice-Direção de Serviços de Referência e Coleções Biológicas.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo do IOC e a Comissão Eleitoral homologarão as candidaturas inscritas.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - O período de inscrição das chapas será de 03 a 05 de abril de 2017, das 9h às 17h, conforme Edital de Convocação, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

Artigo 4º - A inscrição das chapas deverá ser realizada na Secretaria da Comissão Eleitoral, localizada no Pavilhão Rocha Lima, 3º andar, sala 306, com a Srª Sylvia Regina Quintana, Secretária da Comissão.

Artigo 5º - No ato da inscrição deverá ser entregue documento constando as assinaturas do candidato a Diretor e dos respectivos candidatos a Vice-Diretores pessoalmente, ou por representante.

Artigo 6º - Os candidatos a Diretor deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia da carteira de Identidade, Currículo Lattes e uma Carta de Encaminhamento.

CAPITULO IV **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 7º - Para conduzir o processo eleitoral será designada, pelo CD-IOC, uma Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) membros: 1 (um) presidente, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) secretário executivo. Tal composição será publicada por meio de Portaria do IOC.

Parágrafo 1º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

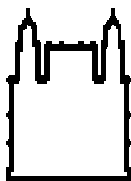
- I - Consolidar a lista do Colégio Eleitoral e enviar previamente aos laboratórios e serviços para conferência final;
- II - Garantir a possibilidade do voto facultativo a todo o colégio eleitoral;
- III - Analisar a possibilidade de implantar o voto eletrônico, através da intranet, à distância (para quem não estiver na sede do Rio de Janeiro), desde que haja plena garantia do sigilo do voto, e/ou um sistema de voto em depósito prévio na Comissão Eleitoral;
- IV - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre os pedidos de impugnações ou retificações;
- V - Constituir as mesas de votação e apuração, designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos; e
- VI - Encaminhar ao CD/IOC a ata dos trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo 2º – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

CAPITULO V **DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 8º - O Calendário Eleitoral aprovado pelo CD/IOC será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral através de Edital.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral poderá autorizar, a pedido dos candidatos, a impressão de texto de até 4 (quatro) páginas (duas folhas em frente e verso), pela Diretoria, que contenha o perfil e a plataforma dos componentes da chapa, a ser distribuído aos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral organizará um ou mais debates com o(s) candidato(s) com a participação dos eleitores durante o período de propaganda eleitoral, se assim o desejarem.

Artigo 11º - Ao final do pleito, os candidatos a diretor enviarão à comissão eleitoral uma prestação de contas dos gastos da respectiva campanha.

CAPITULO VI **DOS ELEITORES**

Artigo 12º - A eleição para compor a lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

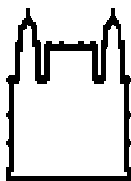
- Servidores da Fiocruz lotados oficialmente e em atividade no IOC;
- Servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividades no IOC;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no IOC;
- Profissionais de nível superior bolsistas de Agências Oficiais de Fomento (incluindo Pesquisadores aposentados, Pesquisadores Visitantes, Pós-Doutorandos e outras modalidades de bolsas) e da Fundação de Apoio da Fiocruz-Fiotec (incluindo chefes de laboratório que recebem bolsas estruturantes), exercendo atividades no IOC há mais de um ano, devidamente registrados no Sistema Coleta-IOC até 30 dias antes das eleições;
- Ex-Presidentes, Ex-Vice-Presidentes, Ex-Diretores e Pesquisadores Eméritos que pertenceram aos quadros do IOC;
- Alunos matriculados nos cursos acadêmicos de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IOC, em data anterior a 08/04/2016. Neste caso, o total de votos válidos correspondentes a esta categoria não poderá ultrapassar os 20% (vinte por cento) dos votos válidos apurados no total;

Parágrafo 1º - A identificação do eleitor se fará pelo documento de identidade ou pelo crachá da Fiocruz;

Parágrafo 2º - Os vínculos de estagiários e terceirizados não compõem o Colégio Eleitoral.

CAPITULO VII **DA VOTAÇÃO**

Artigo 13º - A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato (ou chapa de candidatura).



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

Parágrafo único – Será considerado voto válido aquele que contenha marca que identifique somente uma candidatura ou em branco.

CAPITULO VIII **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Artigo 14º - A apuração dos votos será feita por mesas apuradoras, compostas por servidores designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Cada candidatura poderá indicar um Fiscal, através de documento previamente enviado à Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - O acesso a essas mesas apuradoras será restrito à Comissão Eleitoral, Candidatos e Fiscais designados para este fim.

Parágrafo único - O processo de apuração ocorrerá na sala 122 do Pavilhão Mourisco (Castelo).

CAPITULO IX **DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS VOTADOS** **PARA O CARGO DE DIRETOR**

Artigo 16º - Comporão a lista, até 3 (três) candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos (votos em candidatos + votos brancos):

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

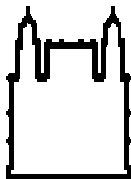
Artigo 17º - O número de votantes deve ser superior a 50% + 1, do colégio eleitoral.

Parágrafo único - Caso esses percentuais não sejam atingidos, deverá ser convocada uma nova eleição no prazo de uma semana.

CAPITULO X **DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Artigo 18º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao CD-IOC a ata dos trabalhos de votação e apuração do processo eleitoral.

Artigo 19º - Após homologação do resultado pelo CD-IOC, o Diretor do IOC encaminhará à Presidência da Fiocruz a lista com a composição de até 3 (três) candidatos mais votados, seguindo o disposto no artigo 16º.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

Artigo 20º - O resultado da eleição deverá ser divulgado na rede e Intranet do IOC.

CAPITULO XI ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Artigo 21º - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através de correio eletrônico: comissaoeleitoral2017@ioc.fiocruz.br.

Artigo 22º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, conforme deliberação do Conselho Deliberativo (CD-IOC), de 18/03/2009.

Artigo 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CD-IOC.